



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**CONTRATO DE VENDA Nº 11/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Bairro Centro, Gararu/SE, inscrito no CNPJ sob nº **13.112.669/0001-17**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup>. **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, portador R.G. nº.: 1.110.837 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 385.671.645-91, residente e domiciliada na Rua B conjunto Nelson Resende nº 26, Centro, na cidade de Gararu/SE, e por outro lado **EDJANE DE CERQUEIRA**, residente no Povoado Lagoa Primeira, s/n, em Gararu/SE, inscrito(a) no CPF nº 922.989.905-49 nº DAP Física nº SDW00922989905490305180526, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º **26** de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º **04** de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **01/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2020**, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de **R\$ 19.999,00 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais)**.

4.1.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos, no que couber:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Trabalhista, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.1.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, Endereço Praça Rio Branco, s/n, Cep: 49830-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNIT. (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
06	CENOURA	KG	3.000	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
12	MELANCIA	KG	1.593	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 3,00	R\$ 4.779,00
14	PIMENTÃO	KG	805	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 4,00	R\$ 3.220,00
Valor Total do Contrato						<b>R\$ 19.999,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

02 - Executivo  
2302 - Prefeitura Municipal de Gararu  
60100 - Secretaria de Educação  
2024 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental  
3390.30.00.00 - Material de Consumo  
FR - 11220000 / 10010000

02 - Executivo  
2302 - Prefeitura Municipal de Gararu  
60100 - Secretaria de Educação  
2031 - Alimentação Escolar - Pré-Escolar  
3390.30.00 - Material de Consumo  
FR - 11220000 / 10010000

02 - Executivo  
2302 - Prefeitura Municipal de Gararu  
60100 - Secretaria de Educação  
2027 - Alimentação Escolar - Educação de Jovens e Adultos - EJA  
3390.30.00 - Material de Consumo  
FR - 11220000 / 10010000

**CLAUSULA SEXTA**





140

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 - Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Gararu/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gararu (SE), 13 de Fevereiro de 2020.

*Elizabeth Freire Santos de Oliveira*  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

*Edjane de Cerqueira*  
**EDJANE DE CERQUEIRA**

Contratada

Testemunhas:

*Cláudio Augusto da Silva*  
*Edna Alves Santos*

CPF nº 01157783594

CPF nº 712.534.755-04





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ENSINO PRÉ ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. ANUAL	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
6	Cenoura de 1ª Qualidade, tamanho médio, de cor natural característica, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	800	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
14	Pimentão verde orgânico de 1ª qualidade, in natura, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	200	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 800,00
12	Melancia de 1ª Qualidade, tamanho médio, fresca, com casca sã, sem rupturas, isenta de sujidades, insetos e umidade, entregues na forma original inteira e sem qualquer abertura. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	500	IN NATURA	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.500,00</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. ANUAL	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
6	Cenoura de 1ª Qualidade, tamanho médio, de cor natural característica, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	1200	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
14	Pimentão verde orgânico de 1ª qualidade, in natura, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	305	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 1.220,00
12	Melancia de 1ª Qualidade, tamanho médio, fresca, com casca sã, sem rupturas, isenta de sujidades, insetos e umidade, entregues na forma original inteira e sem qualquer abertura. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	593	IN NATURA	R\$ 3,00	R\$ 1.779,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.799,00</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

144

ENSINO EJA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. ANUAL	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
6	Cenoura de 1ª Qualidade, tamanho médio, de cor natural característica, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	1000	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
14	Pimentão verde orgânico de 1ª qualidade, in natura, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	KG	300	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
12	Melancia de 1ª Qualidade, tamanho médio, fresca, com casca sã, sem rupturas, isenta de sujidades, insetos e umidade, entregues na forma original inteira e sem qualquer abertura. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto de acordo com as normas técnicas da ANVISA	KG	500	IN NATURA	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.700,00</b>